

(C.T.-13/43)
GA/B.C.I

Proc. 17 629/42

1943

Nº de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Alves interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região, que manteve a da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia de Carris, Luz, Força do Rio de Janeiro, relativa à demissão sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional, de 13 de julho de 1942, dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1943.

a) Araujo Castro

Presidente

a) Manoel Caldeira Neto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 21/1/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 28/1/43.